



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 848, DE 22 DE MAIO DE 2017.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Altera o art. 97 e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 044, de 16 de julho de 1993.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** O art. 97 e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 044, de 16 de julho de 1993, passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 97 É assegurado ao servidor o direito a licença sem remuneração para o desempenho de mandato de associação de classe ou sindicato representativo da categoria.”*

*“Parágrafo único. A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogado no caso de reeleição e por uma única vez.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (22.5.2017).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração – SEMAD  
Portaria nº 001, de 2.1.2017

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017